



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

||www.pmcm.pr.gov.br||

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 251 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Johnny Regis Szpunar Otto
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 1957 | ANO 8 | CRUZ MACHADO (PR) | SEXTA-FEIRA | 27 DE MARÇO DE 2020

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	
Decretos.....	01
Portarias.....	20
Licitações.....	
Extratos.....	22
Relatórios.....	
Diversos.....	23
ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES	
Resoluções.....	
Portarias.....	
Diversos.....	
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	
PUBLICAÇÕES DE CARÁTER	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº: 3257/2020
DATA: 27 de março de 2020

SÚMULA: Aprovação e Homologação do Regimento Interno da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC de Cruz Machado, Estado do Paraná.

RONALDO SCHRIBENIG - Prefeito Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº 873/2004, Resolve;

Art. 1º Fica aprovado e homologado o REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC, o qual integra este Decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 27 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

REGIMENTO INTERNO
COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
COMDEC
CRUZ MACHADO - PARANÁ

REFERÊNCIA:

Art. 19 da Lei Municipal nº: 873, de 12 DE MARÇO DE 2004.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Entende-se por Defesa Civil, para efeitos do presente regimento, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar consequências danosas de eventos previsíveis, preservar o moral da população e restabelecer o bem-estar, quando da ocorrência desses eventos.

Parágrafo único. A defesa comunitária está fundamentada no princípio de que nenhum governo tem a capacidade para solucionar sozinho todos os problemas que possam afetar a comunidade e procura, desde as primeiras ações, contar com a participação social para solução dos problemas de todos.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, criada pela Lei Municipal nº **873 de 12 DE MARÇO DE 2004**, se constitui no instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição, além de manter constante contato com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil (COREDEC) e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, como integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º - A ação administrativa de defesa contra qualquer evento desastroso, que ocorra no Município, obedecerá às determinações estabelecidas neste regimento interno da COMDEC.

Art.4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - As atividades de Defesa Civil no Município de Cruz Machado, serão organizadas sob forma de sistema, a qual contará com um órgão central, a COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC.

Art. 6º - A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal, ou no seu impedimento, pelo substituto eventual e terá a seguinte organização:

- a) Presidência
- b) Diretoria de Operações
- c) Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF
- d) Conselho de Entidades não Governamentais – CENG
- e) Núcleo de Defesa Civil – NUDEC

Art. 7º - A Presidência compreende:

I – Presidente

II – Adjunto

§ 1º - O Presidente da COMDEC será o Prefeito Municipal.

§ 2º - O adjunto será o Vice-Prefeito.

Art. 8º - A Diretoria de Operações compreende:

I - Diretor de Operações

II – Secretário

§ 1º - O Diretor de Operações será pessoa que possua liderança e conhecimento em matéria de Defesa Civil.

§ 2º - O Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC.

Art. 9º - O Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF, será constituído pelos respectivos Secretários das seguintes Secretarias e Assessorias Municipais:

- 1-Secretaria Municipal de Administração;
- 2-Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;
- 3-Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 4-Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;
- 5-Representante de Escolas Estaduais;
- 6-Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
- 7-Secretaria Municipal da Saúde;
- 8-Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- 9-Assessoria de Planejamento.

Parágrafo único. Serão convidados a participarem no GRAF, representantes dos seguintes órgãos:

- 1-Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL;
- 2- 6ª Regional de Saúde;
- 3- Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
- 4-Instituto de Águas e Terras do Paraná - IAT;
- 5-Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA;
- 6-Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB;
- 7-Núcleo Regional de Educação - NRE;
- 8-Departamento de Estradas de Rodagens - DER, Escritório Regional de União da Vitória;
- 9-Instituto Paranaense de Assistência Técnica e extensão Rural - EMATER;
- 10-Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR;
- 11-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

- 12 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- 13 - Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- 14 - Polícia Rodoviária Estadual;
- 15 - Batalhão da Polícia Militar;
- 16 – Batalhão do Corpo de Bombeiros de União da Vitória;
- 17 - Poder Judiciário;
- 18 - Ministério Público;
- 19 – Universidades do Vale do Iguaçu.

Art. 10 - Serão convidados para tomarem assento no CENG, representantes dos seguintes órgãos:

- 1- Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- 2- Associação de Proteção a Maternidade e Infância - APMI;
- 3- Conselho Tutelar;
- 4- Associação dos Funcionários Públicos Municipais;
- 5- Pastoral da Criança;
- 6- Grupo de Amigos da Estrada;
- 7- Conselho de Pastores Evangélicos;
- 8- Igrejas e congregações do Município de Cruz Machado;
- 9- Representante do Clube Sete de Setembro de Cruz Machado;
- 10- Representante da PROVOPAR;
- 11- Representante das Associações de Agricultores e Produtores;
- 12- Representante da Indústria e Comércio;
- 13- Representante de Sindicatos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e Patronais;

Art. 11 - Os Núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades de bairros, vilas e comunidades do interior.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - A Defesa Civil do Município, através da Comissão, atuará nas seguintes fases:

I - FASE DE PREVENÇÃO;

II - FASE DE SOCORRO;

III - FASE ASSISTENCIAL;

IV - FASE DE RECUPERAÇÃO.

§ 1º - Na fase de prevenção serão efetuados estudos, análises, avaliações das situações anteriores, coleta de informações, revisões, defesa do patrimônio, observação, alerta e mobilizações previamente sistematizadas, de caráter permanente e que tem por finalidade proporcionar dados e atitudes que determinarem medidas acauteladoras para neutralizar, amenizar a prevenir eventos desastrosos, adotando as seguintes providências:

a) - Constituir, de acordo com as atividades pertinentes, as subcomissões de: depósitos, abrigos, relações públicas, segurança, saúde, vistorias e transportes, que deverão ser ativadas pelo Diretor de Operações da COMDEC, sempre que necessário.

b) - constituir, as subcomissões de voluntários e de donativos, podendo, dependendo da atividade, integrar as subcomissões afetas ao GRAF e ativadas pelo Diretor de Operações sempre que necessário.

c) - tratar de assuntos pertinentes a Defesa Civil, ocasião em que a COMDEC reunir-se-á, em todo ou em parte, a critério do Presidente, no mínimo cada trimestre.

d) - Integrar, se necessário, a critério do Presidente, pessoas estranhas ao grupo, tendo em vista assegurar o entendimento e a colaboração da comunidade ou de entidades e órgãos que as mesmas representem, nos assuntos de interesse comum.

e) - Acionar, por determinação do Presidente, a COMDEC, sem necessidade de qualquer ato formal.

§ 2º - A fase de socorro se procederá quando da ocorrência de eventos desastrosos que importem em medidas operacionais onde são estabelecidas as atividades já planejadas previamente e se caracterizam principalmente como de comunicação, transporte, evacuação, salvamento, segurança e saúde e que justifiquem situação de emergência e estado de calamidade pública.

§ 3º - A fase assistencial é a que importa em medidas operacionais de assistência, caracterizada pelas atividades de triagem e atendimento aos flagelados e sua reabilitação, caracterizada esta pelas atividades de descontaminação.

§ 4º - A fase de recuperação é a que se procede prevalecendo as atividades exercidas pelos serviços públicos, pelas ações comunitárias de toda a ordem, com o fito de recuperar as situações afetadas e de se elevar o moral social.

Art. 13 - Cada assunto de Defesa Civil apresentado à COMDEC será estudado por um relator, cuja atividade seja técnica, designado pelo Presidente, o qual apresentará competente relatório na data que for estipulada pelo Presidente.

§ 1º - Os trabalhos do relator serão sempre escritos e finalizam com por uma conclusão técnica.

§ 2º - Aproveitar-se-ão também sugestões e propostas de terceiros, as quais serão discutidas desde que consideradas pertinentes pelo Presidente e de todos os atos das reuniões serão lavradas atas subscritas pelo Presidente e Secretário.

Art. 14 - Considera-se situação de anormalidade a ocorrência de eventos desastrosos ou de eminentes possibilidades de virem a ocorrer.

Art. 15 - Em decorrência de quaisquer eventos descritos no presente regulamento o Prefeito Municipal, conforme o caso, decretará situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 1º - A situação de emergência será decretada quando existir a configuração de indícios que revelem a eminência de fatos anormais e adversos, que possam vir a provocar calamidade pública.

§ 2º - O estado de calamidade pública será decretado quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população, com uma ou mais das seguintes consequências:

- a) Ameaça à existência e/ou à integridade da população, com elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) Paralisação de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, fornecimento de água, paralisação de transportes e outros;
- c) Destruição de casas e edifícios;
- d) Falta de alimentos ou medicamentos;
- e) Paralisação de atividades econômicas, seja do setor primário quanto secundário ou terciário.

Capítulo IV **DA COMPETÊNCIA**

Art. 16 - Competências do COMDEC:

I – Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

II – Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

III – Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

IV – Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V – Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI – Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII – Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII – Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;

- IX – Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- X – Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI – Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;
- XII – Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
- XIII – Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV – Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- XV – Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI – Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII – Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII – Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Seção I

Em Situação de Normalidade

Art. 17 - Compete ao Presidente da COMDEC:

- I - Sugerir ou recomendar à Coordenadoria Regional e Estadual de Defesa Civil medidas específicas ou prioritárias para prevenir, evitar ou sanar calamidades previsíveis;
- II - Representar a Comissão Municipal de Defesa Civil;
- III - Propor e firmar convênios com Municípios, vizinhos, em termos de Defesa Civil, para ajuda recíproca, em caso de necessidade;

- IV - Orientar tecnicamente a COREDEC e a CEDEC visando a contribuição necessária;
- V - Aprovar o plano de Defesa Civil, adotando as medidas atinentes à sua organização;
- VI - Supervisionar as atividades da Defesa Civil no Município;
- VII - Firmar convênios com órgãos federais e estaduais existentes no Município, para elaboração de planos de emergência específicos ou gerais de Defesa Civil e treinamento de pessoal para os fins específicos, solicitando o apoio necessário;
- VIII - Convocar e presidir a COMDEC;
- IX - Determinar a identificação dos fenômenos anormais e adversos de qualquer natureza, com ocorrência periódica ou eventual no Município;

Art. 18 - Compete ao adjunto substituir o Presidente em seus impedimentos e propiciar-lhe o apoio no que for possível, para o êxito dos programas.

Art. 19 - Compete ao Diretor de Operações:

- I - Identificar e acompanhar os fatores anormais e adversos da natureza de ocorrência periódica na área, bem como, de outras origens, que possam ocorrer no Município, caracterizando-se eventos desastrosos;
- II - Convocar e orientar as diversas subcomissões da COMDEC nos trabalhos de Defesa Civil;
- III - Organizar e orientar os Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC junto aos bairros do Município;
- IV - Promover palestras, conferências, campanhas educativas, cursos e seminários, com vistas a orientar a comunidade na adoção de medidas de defesa própria;
- V - Promover treinamentos de pessoal e comunidades, com simulações e outros;
- VI - Estabelecer sistema de alerta;
- VII - Organizar e manter atualizado o cadastro dos meios de socorro e de apoio disponíveis das respectivas áreas de ação, para o emprego em situações de emergência;
- VIII - Elaborar, através das diversas subcomissões da COMDEC, os planos gerais e específicos de emergência, para evitar eventos desastrosos e mantê-los atualizados;

IX - Organizar e manter atualizado a relação de endereço de todos os integrantes da COMDEC, para elaboração dos planos de chamada;

X - Estabelecer procedimentos para que cada integrante do GRAF proceda a elaboração dos respectivos planos setoriais de sua área, definindo os planos de ações a serem desenvolvidas pelo órgão, bem como definir as funções, responsabilidades e atribuições de modo a desencadear harmonicamente as atividades de Defesa Civil.

Art. 20 - Compete ao Secretário convocar os membros da comissão Municipal de Defesa Civil, quando determinado.

Art. 21 - Contará a Defesa Civil do Município com subcomissões, devidamente designadas, pela COMDEC, conforme segue:

I - SUBCOMISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS, a qual compete:

- 1) Executar campanhas de divulgação, visando motivar a população a participar dos problemas comunitários;
- 2) Proceder a divulgação de todas as fontes de informações a população em geral, divulgando a Defesa Civil nos estabelecimentos de ensino e outros e informando o público em geral sobre os objetivos da Defesa Civil e desenvolvendo programas educativos.

II - SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA, a qual compete:

- 1) Cadastrar recursos;
- 2) Elaborar planos de segurança levando-se em conta as áreas sujeita a sinistros, os locais de abrigo, o patrimônio, se há presídios na área, trânsito, estradas, comunicações e transportes;
- 3) Evacuar a população das áreas onde haja indícios de sinistros;

III - SUBCOMISSÃO DE DEPÓSITO, a qual compete:

- 1) Cadastrar os locais de estocagem;
- 2) Proceder a estimativa da capacidade de estoque de alimentos, agasalhos e de outros gêneros;
- 3) Proceder a previsão de necessidades de recursos humanos e materiais;
- 4) Definir as normas de funcionamento de armazenamento e estocagem dos produtos e bens, quanto a sua distribuição e documentação necessária;

- 5) Definir as pessoas que coordenarão os locais de depósito e as atribuições que lhes são afetas;
- 6) Manter em estoque, como reserva técnica, material destinado ao serviço, para o socorro dos flagelados.

IV - SUBCOMISSÃO DE ABRIGOS E ALIMENTAÇÃO, a qual compete:

- 1) Cadastrar os locais de abrigos improvisados;
- 2) Estimar a capacidade dos abrigos improvisados;
- 3) Prever as necessidades de recursos humanos e materiais;
- 4) Normalizar o funcionamento dos abrigos;
- 5) Proceder os registros cadastrais;
- 6) Prever uma possível instalação de abrigos de emergência onde haverá necessidade de estudos mais detalhados (nesses casos prever barracas, geradores de energia, lona plástica, cozinha de campanha, bivaques e depósito de água).

V - SUBCOMISSÃO DE SAÚDE, a qual compete:

- 1) Prever e prover as necessidades de combates as epidemias que possam ocorrer;
- 2) Sugerir e coordenar a execução de medidas preventivas, contra moléstias e epidemias;
- 3) Cadastrar e convocar o pessoal capacitado a preservação da saúde da população afetada pelo sinistro (médicos, paramédicos, ambulâncias e outros);
- 4) Estabelecer normas de funcionamento da subcomissão (definindo responsabilidades, modelos de formulários, etc.).

VI - SUBCOMISSÃO DE VISTORIAS, LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO, a qual compete:

- 1) Fazer vistorias em lugares que oferecem perigo;
- 2) Manter controle sobre o nível dos riscos e sobre previsões especializadas objetivando o acompanhamento da situação;
- 3) Estabelecer o sistema de alerta;

4) Levantar e apresentar a COMDEC hipótese de ocorrências calamitosas decorrentes do desequilíbrio biológico (animal ou vegetal);

VII - SUBCOMISSÃO DE TRANSPORTE, a qual compete:

- 1) Cadastramento dos meios de transportes; aéreo, rodoviário e aquático, oficiais ou não, a serem utilizados em caso de emergência;
- 2) Levantar as principais vias de transporte com as respectivas distâncias dos centros populacionais mais próximos;
- 3) Levantar locais para pouso e decolagem de aeronaves, principalmente helicópteros;
- 4) Prever meios de transportes para evacuação de área sinistral, locomoção do pessoal da Defesa Civil empenhados, alocação de gêneros alimentícios básicos, agasalhos e medicamentos aos flagelados;
- 5) Estimar necessidades em recursos humanos, materiais e financeiros;
- 6) Analisar relatórios de calamidades anteriores e verificar se o Município ficou isolado e, no caso quais alternativas foram tomadas.

VIII - SUBCOMISSÃO DE DONATIVOS, DISTRIBUIÇÃO E CADASTRO DE FLAGELADOS, a qual compete:

- 1) Cadastrar pessoas físicas e jurídicas, que possam auxiliar em situação de emergência;
- 2) Organizar e treinar equipes para colocar nas áreas de assistência social, recreação, materno-infantil;
- 3) Instruir para as atividades de reconhecimento, triagem e remessa de donativos;
- 4) Elaborar plano de chamada.

Seção II

Em Situação de Anormalidade

Art. 22 - Em situação de anormalidade compete:

I - AO PRESIDENTE DA COMDEC:

- 1) Comunicar os eventos anormais à Coordenadoria Geral de Defesa Civil e as autoridades a nível estadual e federal, no menor espaço de tempo, informando as circunstâncias e extensão do evento danoso e das necessidades para o atendimento da população;
- 2) Ditar medidas administrativas de emergência para a cobertura das despesas necessárias;
- 3) Solicitar da Defesa Civil do Estado e demais autoridades auxílio necessário para complementação dos serviços emergenciais, notadamente para atender e socorrer os necessitados;
- 4) Decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública, quando necessário, em consonância com o Decreto Estadual nº [1.308](#) de 04/05/1992 e determinar as providências necessárias para o levantamento dos danos e suas consequências;
- 5) Ordenar despesas com dispensa de licitação observando-se a legislação em vigor;
- 6) Prestar contas a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e as autoridades competentes sobre os recursos recebidos e dos acordos firmados com a adoção das medidas legais previstas na legislação em vigor;
- 7) Somente encerrar a operação após o completo retorno à normalidade, podendo desativar os órgãos à medida que se tornam desnecessárias à mesma;
- 8) Supervisionar todas as atividades de Defesa Civil no Município;
- 9) Solicitar apoio aos órgãos federais e estaduais no Município, para a adoção de medidas de socorro, assistenciais e recuperativas;
- 10) Relatar o evento e as consequências do mesmo, procedidos os levantamentos necessários, ouvido o Diretor de Operações, quanto ao relatório das ocorrências e encaminhar à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil o relatório Avaliação de Danos.

II - AO ADJUNTO:

- 1) Compete substituir o Presidente em seus impedimentos e propiciar o apoio necessário no desencadeamento do Plano de Emergência.

III - AO DIRETOR DE OPERAÇÕES:

- 1) Desencadear o plano de chamada dos elementos julgados necessários a enfrentar a situação em razão das ocorrências;
- 2) Mobilizar os recursos materiais necessários à emergência;
- 3) Providenciar o necessário para o cumprimento das tarefas afins, relativas ao socorro, assistência e recuperação da população atingida;
- 4) Acompanhar os trabalhos que estão sendo desenvolvidos em todo o Município;
- 5) Utilizar os voluntários previamente treinados;
- 6) Socorrer-se aos meios de comunicação para acalmar e informar a população sobre os trabalhos realizados e o controle ao alcance das atividades da COMDEC;
- 7) Propor as autoridades competentes as medidas que se fizerem necessárias, com observância as normas do Decreto Estadual nº [1.308](#) de 04/05/1992;
- 8) Propor ao Prefeito a decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, observando o Decreto Estadual nº [1.308](#), de 04 de maio de 1992;
- 9) Elaborar relatório parcial e final - Notificação Preliminar de Desastres (NOPRED), Avaliação de Danos (AVADAN) e Outros.

IV - AO SECRETÁRIO:

- 1) Compete as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Operações.

V - À SUBCOMISSÃO DE RELAÇÕES PÚBLICAS

- 1) Desenvolver programas para elevação do moral da comunidade atingida;
- 2) Comunicar as ocorrências ao povo em geral, objetivando a divulgação dos trabalhos da COMDEC;
- 3) Alertar, orientar e reagrupar famílias;
- 4) Atualizar os registros diários das ocorrências e apresentar relatórios;

VI - À SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA

- 1) Isolar as áreas atingidas;
- 2) Providenciar salvamento;

- 3) Combater os incêndios;
- 4) Proteger o patrimônio público e privado;
- 5) Resgatar e evacuar os flagelados;
- 6) Apresentar relatórios parcial e final.

VII - À SUBCOMISSÃO DE DEPÓSITOS:

- 1) Apresentar relatórios da distribuição dos bens e serviços.

VIII - À SUBCOMISSÃO DE ABRIGOS E ALIMENTAÇÃO:

- 1) Cadastrar os flagelados para fins de estatísticas e logísticas;
- 2) Recepção, triagem, assistência aos desamparados;
- 3) Apresentação de relatórios das tarefas procedidas parcial e final.

IX - À SUBCOMISSÃO DE SAÚDE:

- 1) Executar a triagem médica nos locais de abrigo;
- 2) Coordenar a distribuição de medicamentos e assistência aos flagelados;
- 3) Manter rigoroso registro de óbitos, feridos, e atendimentos prestados;
- 4) Coordenar e executar medidas de combate a epidemias;
- 5) Apresentar relatórios parcial e final.

X - À SUBCOMISSÃO DE VISTORIAS, LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E RECONSTRUÇÃO:

- 1) Realizar perícias nos locais de sinistros, bem como as providências adotadas e prever os recursos necessários para a recuperação nos locais de sinistros;
- 2) Manter o acompanhamento dos níveis de rios e sobre previsões especializadas;
- 3) Estabelecer prioridades sobre as áreas a serem evacuadas;
- 4) Supervisionar e orientar atividades de combate a calamidades decorrentes do desequilíbrio biológico;
- 5) Supervisionar e orientar os serviços de recuperação dentro das respectivas especialidades.

XI - A SUBCOMISSÃO DE TRANSPORTES;

- 1) disponibilizar veículos adequados e máquinas necessárias à desobstrução e remoção;
- 2) permitir livre acesso do pessoal de trabalho à área conflagrada;
- 3) facilitar locomoção das equipes de socorro;
- 4) apressar evacuação da população da área;
- 5) coleta e disposição de lixo.

XI - A SUBCOMISSÃO DE DONATIVOS, DISTRIBUIÇÃO E CADASTRAMENTO DE FLAGELADOS;

- 01) triagem socioeconômica e cadastramento;
- 02) entrevista com as famílias assistidas;
- 03) fortalecimento da cidadania participativa;
- 04) mobilização das comunidades.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Declarada a Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, o Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil poderá admitir o pessoal necessário para prestação de serviços de natureza eventual, na forma e condições previstas no decreto Federal nº 66.715, de 15/06/1970 e demais legislações aplicáveis a espécie.

Art. 24 A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC entrosar-se-á com os órgãos da união, do Estado e Entidades privadas, com as quais manterá estreita colaboração para o desempenho das funções, em ocorrências que importem situação de emergência ou de calamidade pública.

Art. 25 Será sempre em regime de colaboração a atuação da COMDEC com os órgãos e outras entidades privadas existentes na jurisdição do Município;

Art. 26 Consideram-se atividades de serviços relevantes as atividades desenvolvidas em prol da Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos;

Parágrafo único. Serão expedidos certidões e documentos, quando a interesse das partes houver a prestação de serviços em eventos desastrosos.

Art. 27 Os casos omissos neste regimento serão objeto de decisão do Presidente, "*ad referendum*" da COMDEC.

Art. 28 Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz Machado, 27 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

DECRETO N° 3258/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RESCINDIR CONTRATO

Artigo 1º - Com o servidor, SILVESTRE GDAK (matr. n° 382), portador da Carteira de Trabalho 0067140/00042-PR e RG 6.628.173-6/PR, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, por motivo de aposentadoria, conforme benefício do INSS n° 189.679.968-7, a contar de 30 de março de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 27 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

DECRETO N° 3259/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RESCINDIR CONTRATO

Artigo 1º - Com o servidor, LUCIO MILCZUK (matr. n° 43), portador da Carteira de Trabalho 0076154/00526-PR e RG 3.242.725-1/PR, do cargo de Agente Operacional, por motivo de aposentadoria, conforme benefício do INSS n° 190.968.128-5, a contar de 30 de março de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 27 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

DECRETO N° 3260/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

RESCINDIR CONTRATO

Artigo 1º - Com a servidora, JANETE MARIA KRAWCZYK ZWIERZYKOWSKI (matr. n° 122), portador da Carteira de Trabalho 0024914/00021-PR e RG 4.381.867-8/PR, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, por motivo de aposentadoria, conforme benefício do INSS n° 185.797.626-3, a contar de 31 de março de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 27 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício



PORTARIAS

PORTARIA N° 130/2020

DATA: 27 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora, MÁRCIA DOBKOWSKI (matr. n° 1246), portadora da Carteira de Trabalho n° 4828686/0010-PR e RG. 8.095.608-8/PR, admitida em 01/02/2012, em conformidade com a Lei Complementar n° 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2012/2017, (parcela 2/3), no período de 30/03/2020 à 28/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 27 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

PORTARIA N° 131/2020

DATA: 27 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ,

NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora, JULIA BACOTA (matr. n° 961), portadora da Carteira de Trabalho n° 3844374/0010-PR e RG 6.110.922-6/PR, admitida em 13/03/2008, em conformidade com a Lei Complementar n° 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2013/2018, (parcela 2/3), no período de 30/03/2020 à 28/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 27 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

PORTARIA N° 132/2020

DATA: 27 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora, MARIA KSENIUK HOLIK (matr. n° 1219), portadora da Carteira de Trabalho n° 00416/00054-PR e RG. 7.175.490-1/PR, admitida em 16/05/2011, em conformidade com a Lei Complementar n° 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2011/2016, (parcela 2/3), no período de 30/03/2020 à 28/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 27 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

PORTARIA N° 133/2020

DATA: 27 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora, WALLI ELISETE BARTMANN (matr. n° 486), portadora da Carteira de Trabalho n° 67253/00042-PR e RG. 5.758.093-3/PR, admitida em 07/10/1996,

em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2006/2011, (parcela 1/3), no período de 30/03/2020 à 28/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 27 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 134/2020

DATA: 27 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora, DANUTA GOLEC (matr. nº 955), portadora da Carteira de Trabalho nº 096206/0010-PR e RG.7.200.963-0/PR, admitida em 10/03/2008, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2013/2018 (parcela 1/3), no período de 30/03/2020 à 28/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 27 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 135/2020

DATA: 27 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora, IVANI TEREZINHA ORZECHOVSKI NEDOCHEKTO (matr. nº 483), portadora da Carteira de Trabalho nº 13.106/00033-PR e RG. 5.685.342-1/PR, admitida em 09/09/1996, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2006/2011, (parcela 3/3), no período de 30/03/2020 à 28/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 27 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 136/2020

DATA: 27 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora, VILMARISE SEDLACZEK (matr. nº 916), portadora da Carteira de Trabalho nº 52086/00029-PR e RG.5.360.137-5/PR, admitida em 18/02/2008, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2008/2013 (parcela 1/3), no período de 30/03/2020 à 28/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 27 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 137/2020

DATA: 27 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora, CLEIDE MARCIA KRAMER STUCKI (matr. nº 935), portadora da Carteira de Trabalho nº 08168/00041-PR e RG. 6.221.551-8/PR, admitida em 03/03/2008, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2008/2013 (parcela 3/3), no período de 30/03/2020 à 28/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 27 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 138/2020

DATA: 27 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ

MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora, MIRIAN WENDT (matr. nº 1125), portadora Carteira de Trabalho nº 9464851/0010-PR e RG 8.214.960-0/PR, admitida em 25/02/2010, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2015/2020 (parcela 1/3), no período de 30/03/2020 à 28/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 27 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 139/2020

DATA: 27 DE MARÇO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora, DALUZ SALETE MARQUES HONCZINSKI (matr. nº 554), portadora da Carteira de Trabalho nº 88648/00056-PR e RG 8.038.168-9/PR, admitida em 10/03/2000, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2011/2016, (parcela 1/3), no período de 30/03/2020 à 28/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 27 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 140/2020

DATA: 27 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora, IONE MARIA ZAWADZKI LUCZYNSKI (matr. nº 219), portadora da Carteira de Trabalho nº 13.358/00033-PR e RG. 5.933.107-8/PR, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período 2006/2011 (parcela 3/3), no período de 30/03/2020 à 28/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 27 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 141/2020

DATA: 27 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora, JOSEFA DZIURKOWSKI SCHRAN (matr. nº 605), portadora da Carteira de Trabalho nº 56.313/0020-PR e RG. 7.937.287-0/PR, admitida em 03/07/2002, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2007/2012 (parcela 3/3), no período de 30/03/2020 à 28/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 27 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 142/2020

DATA: 27 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

À servidora. JUSELEI DA SILVA (matr. nº 936), portadora da Carteira de Trabalho nº 3396485/0010-PR e RG. 3.647.948-SC, admitida em 03/03/2008, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art.

94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2013/2018, (parcela 1/3), no período de 30/03/2020 à 28/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 27 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

PORTARIA Nº 143/2020

DATA: 27 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

CONCEDER

Ao servidor: GUIDO PLASSE (matr. nº 359), CTPS nº 0046519/00048-PR e RG. 5.542.223-0/PR, admitido em 15/08/1994, exercendo o cargo de Operador de Máquinas, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2006, art. 94, seção VIII, Licença Especial à Título de Prêmio, período aquisitivo 2011/2016, (parcela 2/3), no período de 23/03/2020 a 21/04/2020.

Registre-se e Publique-se;

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 27 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício



EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº022/2020

PROCESSO Nº 025/2020

Dispensa de licitação Nº 012/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: MARCELO BARCZAK - SUPERMERCADO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Cestas Básicas destinadas para Concessão de Benefício Eventual a título de auxílio alimentação para pessoas que encontram-se em situação de vulnera-

bilidade social com o prazo de 1 (um) mês de vigência de contrato, conforme justificativa em anexo ao processo.

DO VALOR: R\$ 12.250,00 (doze mil duzentos e cinquenta reais)

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 1 (um) mês

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Marcelo Barczak - Supermercado
CONTRATADA



DIVERSOS



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná.

Avenida Vitória, 251.
CNPJ: 76.339.688/0001-09

Tel/Fax: (042) 3554-1222

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº 02/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020

O Prefeito Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e do Edital nº 02/2019 da realização do Concurso Público Municipal, tendo em vista o Edital nº 08/2020 dos aprovados, Homologado pelo Decreto Municipal nº 3256/2020, resolve CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados nos cargos em ordem classificatória, para comparecerem até o dia 09 de abril de 2020, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Vitória, 251 – Centro, em horário de expediente, munido de documento de identidade para distribuição das vagas.

CLASS.	NOME	CARGO
1º	JOSSINELMA CAMARGO GOMES	FISIOTERAPEUTA
1º	IVAN DE FIGUEIREDO FERNANDES	MÉDICO CLÍNICO GERAL
1º	EDSON SOKOLOWSKI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

O não comparecimento no local e horário previstos implicará na perda do direito à vaga.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 27 de março de 2020.

RONALDO SCHRIBENIG
Prefeito em Exercício

